Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 9 DE ABRIL DE 2021 • EDIÇÃO 217 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 4.727/2021

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.717/2021 de 06 de Janeiro de 2021, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.717/2021 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº.: 4.727/2021 **DE: 08/04/2021**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0009.1.017	Consolidação e Expansão a Atenção Básica				
4.4.90.00.00.00.00			020	20.000,00	
56.02.10.301.0062.1.081	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde				
4.4.90.00.00.00.00			006	12.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 32.000,00					
				TOTAL ANULADO: 32.000,00	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0009.1.018	Construção das Unidades Básica de Saúde				
3.3.90.00.00.00.00			006		12.000,00
3.3.90.00.00.00.00			020		20.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 32.000,00					
					TOTAL REFORÇADO: 32.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
006	12.000,00	12.000,00
020	20.000,00	20.000,00
TOTAL:	**32.000,00**	**32.000,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.728/2021.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social em Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal, em caráter temporário, para pessoas em situação de vulnerabilidade social em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).
§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada.
§ 2º Somente será concedido 01 (um) Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.
§ 3º O auxílio Emergencial Pecuniário Municipal de que trata o caput deste artigo terá como prioridade na ordem do cadastramento e dos pagamentos as mulheres provedoras de família monoparental e as pessoas com deficiência.
Art. 2º São critérios, além de outros estabelecidos em regulamentação própria a esta lei, para concessão do auxílio instituído no art. 1º supra:
I – o solicitante deve ter mais de 18 (dezoito) anos e ser residente do Município de Macaé;
II – o solicitante das famílias em situação de vulnerabilidade social deverá:
a) estar inscrito no Cadastro Único (Cadúnico);
b) estar incluído na faixa de pobreza ou extrema pobreza conforme categorização utilizada no Cadúnico;
c) não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
d) não estar cumprindo pena em regime fechado.
§ 1º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal de que trata esta Lei será operacionalizado na forma instituída em regulamentação própria.
§ 2º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria própria.
§ 3º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.
§ 4º Perderão o direito ao auxílio instituído por esta Lei aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos e normas municipais que versam acerca da contenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Serão contempladas até 15.312 (quinze mil trezentas e doze) famílias no total, que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, conforme dados do Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal.
Art. 4º O recebimento indevido do auxílio previsto no art. 1º desta Lei implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.
Art. 5º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade órgão responsável pela implementação do referido auxílio.
Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO